



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3139/2025

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.

Processo nº 0911998-58.2025.8.19.0001,
ajuizado por I.M.N..

Trata-se de Autora, de 79 anos de idade, apresentando surgimento, de forma súbita, de **edema em região malar** esquerda, com cerca de 6 meses de evolução, sem outras sintomatologias associadas ao quadro. Foi solicitada **avaliação no setor de cirurgia de cabeça e pescoço – geral para abordagem em conjunto, no quadro relatado** (Num. 212520994 - Págs. 6 e 7).

Foram pleiteados **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço e todo procedimento prescrito** (Num. 212520993 - Pág. 7).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 212520993 - Pág. 7) também tenha sido pleiteado **todo procedimento prescrito**, em documento médico anexado ao processo (Num. 212520994 - Págs. 6 e 7) foi solicitada **avaliação no setor de cirurgia de cabeça e pescoço – geral para abordagem em conjunto, no quadro relatado, não constando prescrição médica de nenhum procedimento**.

- Sendo assim, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação de quaisquer procedimentos médicos, neste momento.**

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço – geral** pleiteada **está indicada** à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 212520994 - Págs. 6 e 7).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **10 de abril de 2025** para **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço – geral**, com classificação de risco amarelo – **urgência** e situação **agendada** para **12 de agosto de 2025, às 07:30h**, no **Hospital Federal de Bonsucesso**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 ago. 2025.



Desta forma, este Núcleo entende que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o agendamento da Autora para atendimento em unidade de saúde especializada.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – **edema malar**.

Quanto à solicitação Autoral (Num. 212520993 - Pág. 7, item “*VIII – DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “*... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 ago. 2025.